



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria
Coordenadoria Técnico Legislativa



Ofício n.º 1333/COTEL/CGAG

Porto Velho, 06 de outubro de 2003.

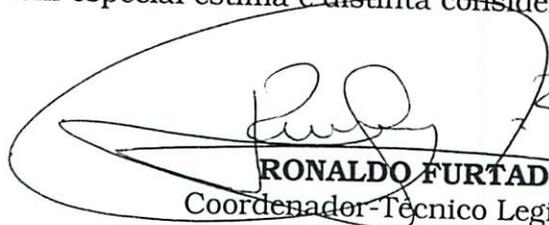
Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito seja dado cumprimento aos ofícios n.º 988/03, datado de 21 de outubro de 2003, 994/03 e 995/03, datados de 29 de outubro de 2003, para corrigir a publicação das Leis n.º 1219, de 17 de setembro de 2003, da Lei Complementar n.º 286, de 25 de setembro de 2003, Lei n.º 1237, de 13 de outubro de 2003, Lei n.º 1226, de 29 de setembro de 2003 e 1233, de 13 de outubro de 2003.

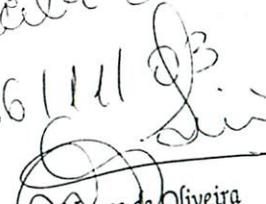
Ocorre que as publicações não foram feitas de acordo com os originais remetidos a Diretoria de Imprensa Oficial, uma vez que nos documentos originais não apresentam tais erros

É de se observar que a finalidade das publicações é dar conhecimento de um documento na íntegra, sem qualquer alteração, sob pena de perder o objetivo da própria publicidade.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos com especial estima e distinta consideração.


RONALDO FURTADO
Coordenador-Técnico Legislativo

A Sua Senhoria, a Senhora
SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA
Diretora da Imprensa Oficial - DIOF
NESTA
=====

Recebi em
06/11/03

Siomara Nunes de Oliveira
Diretora da Imprensa Oficial/CGAG

OF.S/988/03

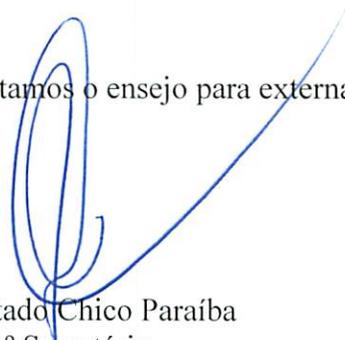
Emcominhado para
publicação errata do
of 1833

Porto Velho, 21 de outubro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 1219, de 17 setembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5317, de 19 de setembro de 2003.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.


Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

RECEBIDO
Em 23/10/03


Ronilão Manoel de Souza Lima
Gerente de Convênios e Apoio - DIECA

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

em conformidade
com publicação
do of. 5333/COLEGIADG

ERRATA

À Lei nº 1219, de 17 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5317, 09 de setembro de 2003.

ONDE SE LÊ:

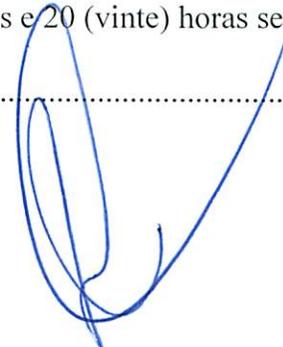
Art. 1º.....
.....

§ 1º Em decorrência da gratificação constante no **capuz** deste artigo, a remuneração destes servidores totalizará importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários de servidores do Estado de Rondônia, exercentes do cargo de médico, respectivamente com carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 1º.....
.....

LEIA-SE:

§ 1º Em decorrência da gratificação constante no **caput** deste artigo, a remuneração destes servidores totalizará importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários de servidores do Estado de Rondônia, exercentes do cargo de médico, respectivamente com carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais.

.....


Publicado no Diário Oficial
n.º 5348 de dia 5 / 11 / 2003



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 103/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Cria Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

1 COTEL
PARA ANÁLISE e
PROVIDÊNCIAS 15/09/03

Carlos Alberto Canosa
Gerente Geral de Apoio à Governadoria

RECEBIDO
Em 15 / 09 / 2003

Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Cria Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ocupantes de cargos de médico, cedidos ao Estado em efetivo exercício nas seguintes unidades de saúde:

I – Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;

II – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e Anexo Infantil São Cosme e Damião;

III – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON;

IV – Policlínica Oswaldo Cruz;

V – Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON; e

VI – Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM.

§ 1º Em decorrência da gratificação constante no *caput* deste artigo, a remuneração destes servidores totalizará importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários de servidores do Estado de Rondônia, exercentes do cargo de médico, respectivamente com carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de setembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

Cria Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, ocupantes de cargos de médico, cedidos ao Estado em efetivo exercício nas seguintes unidades de saúde:

- I – Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”;
- II – Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e Anexo Infantil São Cosme e Damião;
- III – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON;
- IV – Policlínica Oswaldo Cruz;
- V – Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON; e
- VI – Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM.

§ 1º Em decorrência da gratificação constante no *caput* deste artigo, a remuneração destes servidores totalizará importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários de servidores do Estado de Rondônia, exercentes do cargo de médico, respectivamente com carga horária de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a conta de 1º de janeiro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 071 , DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Cria Gratificação Especial de Apoio aos profissionais médicos pertencentes ao Quadro em Extinção do ex-Território Federal de Rondônia e ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON".

Senhores Deputados, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido pela Constituição Federal e Estadual.

Buscando enfrentar e solucionar os problemas existentes, foi determinado a adoção de medidas austeras, dentre elas a modernização dos centros clínicos dos hospitais estaduais, para tanto exigindo um contingente mínimo de médicos.

Encontram-se a disposição da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, cedidos de outros Órgãos, 49 (quarenta e nove) médicos prestando serviços em unidades hospitalares no Município de Porto Velho, sendo que deste total 31 (trinta e um) são servidores federais, dos quais 26 (vinte e seis), com contratos de 40 (quarenta) horas e 05 (cinco), com 20 (vinte) horas semanais. Os outros 18 (dezoito) são servidores do IPERON, com contratos de 20 (vinte) horas semanais.

Com fundamento na Lei nº 970, de 14 de março de 2001, prorrogada sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias pela Lei nº 1085, de 10 de julho de 2001, os servidores percebiam mensalmente a diferença salarial, de forma a resultar em remuneração equivalente aos médicos pertencentes ao quadro do Estado.

Expirado o prazo de vigência da legislação citada, estes profissionais deixaram de perceber o complemento salarial.

Com isto, estes profissionais vêm manifestando reiteradamente a pretensão em retornarem aos órgãos de origem, deixando de prestar serviços ao Poder Executivo.

A permanência destes profissionais prestando serviços nas unidades hospitalares, é de grande interesse para o Estado visto que a este compete apenas o pagamento da diferença entre a remuneração percebida do Órgão de origem e o valor pago aos médicos pertencentes ao quadro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓTIPO DE RESIDÊNCIA
REGISTRADO
Em 14 / 08 / 2003
maileme
ASSINATURA